

# CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

## MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

EXERCÍCIO DE 2024



**RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE MATO GROSSO





**PROCESSOS** : 184.987-5/2024 (194.933-0/2024, 199.764-5/2025 e 194.932-2/2024 – APENSOS)

**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024

**UNIDADE GESTORA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**GESTOR** : CESAR AUGUSTO PERIGO

**ADVOGADO** : RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/0

**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Nova Bandeirantes**, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do **Sr. Cesar Augusto Perigo**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento no disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Edineide Ribeiro Marcolino (CRC-MT-020304/O), no período de 1/1/2021 a 31/12/2024 e a Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Ronaldo Sandrini Felipes, no período de 13/10/2023 a 08/09/2024 e da Sra. Andressa Cristine Ferreira Moreira, no período de 09/09/2024 a 31/12/2024.

3. A análise das Contas Anuais do município de **Nova Bandeirantes** esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Thiago Braga Rosler, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 633645/2025) sobre as ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 12 (doze) achados de auditoria, com 14 (quatorze) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 2/2025 deste Tribunal, 4 (quatro) possuem natureza gravíssima, 6 (seis) são graves e 2 (duas) moderadas:





**CESAR AUGUSTO PERIGO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.** Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

**1.1)** A Prefeitura de Nova Bandeirante não aplicou recursos do FUNDEB (R\$ 253.386,80), recebidos em 2023, até o primeiro quadrimestre do exercício de 2024.

- Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

**2) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

**2.1)** Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

**3) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

**3.1)** O total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. A divergência encontrada é de R\$ 1.702.901,51. - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

**3.2)** Foi verificado que o total do resultado financeiro é divergente em -R\$ 1.019.868,13 com o total das fontes de recursos. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

**3.3)** O município não contabilizou corretamente as receitas de Cota-Parte ITR (há divergência de - R\$ 63.007,70) e de Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR (há divergência de R\$ 113.732,71). - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

**4) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

**4.1)** As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

**5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_01.** Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

**5.1)** Foram contraídas obrigações sem disponibilidade financeira nas fontes 540 e 604 nos dois últimos quadrimestres de mandato. Na Fonte 540, em 30/04/2024, o saldo era de R\$ 265.502,48, finalizando com - R\$ 31.909,90 em 31/12/2024. Na Fonte 604, em 30/04/2024, o saldo era de - R\$ 3.222,22, finalizando com - R\$ 5.487,80 em 31/12/2024. - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO





**6) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_02.** Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, "c", da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

**6.1)** As seguintes Fontes de recursos apresentaram os seguintes resultados deficitários: Fonte 500 - R\$ 282.394,12 Fonte 540 - R\$ 31.909,90 Fonte 600 - R\$ 22.390,55 Fonte 604 - R\$ 5.487,80 - Tópico - 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**7) FA01 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVÍSSIMA\_01.** Créditos adicionais - suplementares ou especiais - abertos sem autorização legislativa ou com autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei nº 4.320/1964).

**7.1)** A LDO não estabeleceu parâmetro objetivo para alterações no orçamento, bem como a Lei Orçamentária Anual não definiu um quantitativo máximo para alterações. A Lei Orçamentária Anual foi alterada em 50,87%. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**8) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_02.** Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

**8.1)** Não foi realizada ação relativa ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021 (no âmbito escolar). - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

**9) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

**9.1)** Não foi possível verificar a alocação de recursos para prevenção da violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

**10) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

**10.1)** Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

**11) OC20 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da "semana escolar de combate à violência contra a mulher" (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

**11.1)** Não se verificou a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10 /2024)

**12) ZB04 DIVERSOS\_GRAVE\_04.** Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

**12.1)** Não foi possível verificar a existência da comissão de transição de mandato. - Tópico - 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Cesar Augusto Perigo foi regularmente citado por meio do Ofício 454/2025 (Doc. 633773/2025) e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 205.783-2/2025.





5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 652907/2025), concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 2.1 (CB03), 5.1 (DA01), 6.1 (DA02), 7.1 (FA01), 10.1 (OC19) e 12.1 (ZB04) e permanência das demais irregularidades.

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

## 1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica	9556,661 km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	946 km
População do Município - último censo do IBGE (2022)	13.635
Estimativa de População do Município – IBGE (2024)	14.160

Fonte: elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 11 - Doc. 633645//2025)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística<sup>1</sup>, constata-se que o município de **Nova Bandeirantes** se localiza no norte do Estado de Mato Grosso, e a população avaliada no último censo em 2022 foi de 13.635 habitantes, representando 1,43 habitantes por quilômetro quadrado, sendo estimada uma população em 2024 de 14.160 pessoas. Na economia, destaca-se que o PIB per capita avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 21.391,37 (vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos).

## 1.2. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

8. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, com base nos dados recebidos por meio

<sup>1</sup>BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Portal Cidades – Panorama – Municípios: Nova Bandeirantes/MT.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-bandeirantes/panorama>





do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

9. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

10. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **Nova Bandeirantes** no período de 2020 a 2024, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM:

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES								
Exercícios	IGFM RTP	IGFM GASTO PESSOAL	IGFM LIQUIDEZ	IGFM INVESTIMENTO	IGFM CUSTO DÍVIDA	IGFM RPPS	IGFM GERAL	Ranking
2020	0,37	0,56	1,00	0,82	0,45	0,00	0,66	48
2021	0,67	0,61	1,00	0,95	0,13	0,00	0,73	45
2022	0,43	0,61	0,94	1,00	0,00	0,00	0,66	88
2023	0,00	0,57	1,00	1,00	0,00	0,00	0,57	96
2024	0,47	0,70	1,00	0,79	0,74	0,00	0,66	104

Fonte: <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc/sheet/fe55a52a-45c8-4b6e-bc66-f1e46a7f22e1/state/analysis> consultado em 21/09/2025

Legenda:

**Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA):** resultados superiores a 0,8 pontos.

**Conceito B (BOA GESTÃO):** resultados compreendidos entre 0,61 e 0,8 pontos.

**Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE):** resultados compreendidos entre 0,4 e 0,60 pontos.

**Conceito D (GESTÃO CRÍTICA):** resultados inferiores a 0,40 pontos.

11. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2024 totalizou **0,66**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito B (Boa Gestão). No que





concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **104<sup>a</sup> (centésima quarta)** posição.

## 2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

12. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

13. **O Plano Plurianual (PPA)** do Município de **Nova Bandeirantes**, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 1.139/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 9636/2022.

14. Em 2024, segundo dados do sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

15. **A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de **Nova Bandeirantes**, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal 1.515/2023, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 194.932-2/2024.

16. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o artigo 4º, I, b e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme artigos. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

19. Consta na LDO/2024 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





20. Foi constituída Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, não inferior 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 27, da LDO/2024.

21. **A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Nova Bandeirantes, no exercício de 2024, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.521/2023, e protocolada no TCE-MT conforme documento 194.933-0/2024**

22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 86.500.000,00 (oitenta e seis milhões e quinhentos mil reais). Não houve previsão para abertura de créditos adicionais suplementares.

23. Do valor supracitado foram destinados R\$ 70.596.000,00 (setenta milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 24.773.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e três mil reais) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, Constituição da República e artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

25. Não consta na LOA/2024 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.

26. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2024, com as respectivas alterações:





**I) Créditos Adicionais por período:**

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANS-POSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 86.500.000,00	R\$ 40.843.851,00	R\$ 3.161.186,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.673.500,00	R\$ 102.831.537,76	18,88%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	47,21%	3,65%	0,00%	0,00%	31,99%	118,88%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 21 - Doc. 633645/2025)

27. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2024 totalizaram 50,87% do Orçamento Inicial.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 86.500.000,00	R\$ 44.005.037,76	50,87%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 21- Doc. 633645/2025)

28. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

**II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:**

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 27.673.500,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 13.253.186,76
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 3.078.351,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 44.005.037,76</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 22 - Doc. 6336452025)

29. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a unidade técnica constatou o seguinte:

30. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, em conformidade com o que determina o artigo 167, II e V, da Constituição da República.





31. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, conforme estabelece o artigo 167, II e V da Constituição da República e artigo 43, § 1º, incisos IV, da Lei 4.320/1964.

32. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, em cumprimento ao art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964.

33. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (artigo 167, II e V, da Constituição da República e artigo 43, § 1º, inc. III da Lei 4.320/1964).

34. Conforme consta no relatório técnico preliminar, a LDO/2024 não estabeleceu parâmetro objetivo para alterações no orçamento, bem como a Lei Orçamentária Anual não definiu um quantitativo máximo para alterações. A Lei Orçamentária Anual foi alterada em 50,87% (**FA01- subitem 7.1**).

35. Após a análise da defesa, a unidade técnica (doc. 652907/2025) manifestou-se pelo saneamento do achado, considerando que o percentual de alteração da LOA estava respaldado em lei e não havia limite legal previamente estabelecido para modificações orçamentárias. Ressaltou, contudo, a conveniência de expedir recomendação à Prefeitura, no sentido de evitar alterações expressivas no orçamento, de forma a torná-lo mais realista e compatível com a execução financeira.

### 3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

36. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 99.753.186,76**, (noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 94.598.541,73**, (noventa e quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil,





quinhentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 95.242.186,76</b>	<b>R\$ 96.572.430,31</b>	<b>101,39%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 9.112.000,00	R\$ 10.448.654,88	114,66%
Receita de Contribuições	R\$ 1.550.000,00	R\$ 1.683.103,25	108,58%
Receita Patrimonial	R\$ 1.228.000,00	R\$ 772.095,42	62,87%
Receita Agropecuária	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.451.000,00	R\$ 1.297.420,61	89,41%
Transferências Correntes	R\$ 81.723.186,76	R\$ 81.826.376,48	100,12%
Outras Receitas Correntes	R\$ 174.000,00	R\$ 544.779,67	313,09%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 13.380.000,00</b>	<b>R\$ 8.083.394,27</b>	<b>60,41%</b>
Operações de Crédito	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 210.000,00	R\$ 164.200,00	78,19%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 12.170.000,00	R\$ 7.919.194,27	65,07%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 108.622.186,76</b>	<b>R\$ 104.655.824,58</b>	<b>96,34%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 8.869.000,00</b>	<b>-R\$ 10.057.282,85</b>	<b>113,39%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.780.000,00	-R\$ 9.810.789,71	111,74%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 89.000,00	-R\$ 246.493,14	276,95%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 99.753.186,76</b>	<b>R\$ 94.598.541,73</b>	<b>94,83%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 99.753.186,76</b>	<b>R\$ 94.598.541,73</b>	<b>94,83%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 2, Quadro 2.1 (fl. 167 - Doc. 633645/2025)

37. Destaca-se que as receitas orçamentárias arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ 94.598.541,73 (noventa e quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos.), sendo que, desse valor, R\$ 81.826.376,48 (oitenta e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) se referem às transferências correntes, o que corresponde a 86,49% do total da receita orçamentária.





38. A comparação das receitas previstas (R\$ 99.753.186,76) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 94.598.541,73), exceto intraorçamentária, evidencia insuficiência de arrecadação na ordem de R\$ 5.154.645,03 (cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e três centavos) correspondendo a 5,16% do valor previsto.

39. Conforme consta no relatório técnico preliminar (doc. 633645/2025), as transferências constitucionais e legais não foram contabilizadas adequadamente, pois foi apontada uma divergência de R\$ 63.007,70 (sessenta e três mil, sete reais e setenta centavos) na contabilização das receitas as receitas de Cota-Parte ITR, e uma divergência de R\$ 113.732,71 (cento e treze mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos) na contabilização da receita de Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR (**CB05 – subitem 3.3**), irregularidade que foi mantida pela equipe técnica, após análise da defesa.

40. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS COR-RENTES (Ex- ceto intra)</b>	<b>R\$ 53.350.005,43</b>	<b>R\$ 65.691.396,85</b>	<b>R\$ 74.828.930,43</b>	<b>R\$ 83.240.610,73</b>	<b>R\$ 96.572.430,31</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.686.146,67	R\$ 10.136.042,15	R\$ 7.451.347,51	R\$ 8.829.552,71	R\$ 10.448.654,88
Receita de Contribuição	R\$ 312.109,49	R\$ 458.849,41	R\$ 1.002.259,46	R\$ 1.370.462,88	R\$ 1.683.103,25
Receita Patrimonial	R\$ 37.558,48	R\$ 306.174,53	R\$ 1.432.381,54	R\$ 1.102.972,11	R\$ 772.095,42
Receita Agropecuária	R\$ 1.920,00	R\$ 2.884,00	R\$ 30.783,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 850.139,56	R\$ 1.103.146,70	R\$ 1.327.521,86	R\$ 1.377.464,57	R\$ 1.297.420,61
Transferências Correntes	R\$ 45.907.733,02	R\$ 53.645.134,48	R\$ 63.083.587,08	R\$ 70.473.877,67	R\$ 81.826.376,48
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.554.398,21	R\$ 39.165,58	R\$ 501.049,98	R\$ 86.280,79	R\$ 544.779
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Ex- ceto intra)</b>	<b>R\$ 1.502.215,00</b>	<b>R\$ 5.297.373,83</b>	<b>R\$ 15.698.343,30</b>	<b>R\$ 7.248.801,53</b>	<b>R\$ 8.083.394,27</b>
Operações de crédito	R\$ 738.000,00	R\$ 1.416.200,00	R\$ 2.595.792,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 164.200,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 764.215,00	R\$ 3.881.173,83	R\$ 13.102.551,10	R\$ 7.248.801,53	R\$ 7.919.194,27
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 54.852.220,43</b>	<b>R\$ 70.988.770,68</b>	<b>R\$ 90.527.273,73</b>	<b>R\$ 90.489.412,26</b>	<b>R\$ 104.655.824,58</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 4.589.204,53	-R\$ 6.461.318,36	-R\$ 7.622.317,68	-R\$ 8.175.312,04	-R\$ 10.057.282,85
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 50.263.015,90</b>	<b>R\$ 64.527.452,32</b>	<b>R\$ 82.904.956,05</b>	<b>R\$ 82.314.100,22</b>	<b>R\$ 94.598.541,73</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 50.263.015,90</b>	<b>R\$ 64.527.452,32</b>	<b>R\$ 82.904.956,05</b>	<b>R\$ 82.314.100,22</b>	<b>R\$ 94.598.541,73</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 4.566.193,01	R\$ 9.861.816,46	R\$ 7.211.892,98	R\$ 9.951.322,99	R\$ 10.202.166,08
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,55%	15,01%	9,63%	11,95%	10,56%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	11,14%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 26/27- Doc. 633645/2025)

41. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 10.202.166,08** (dez milhões, duzentos e dois mil, cento e sessenta e seis reais e oito centavos), o equivalente a **10,56%** da receita corrente arrecadada, conforme demonstrado abaixo.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 7.224.000,00	R\$ 8.469.314,65	83,01%
IPTU	R\$ 576.000,00	R\$ 625.329,08	6,12%
IRRF	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.127.063,05	20,84%
ISSQN	R\$ 3.148.000,00	R\$ 3.306.632,00	32,41%
ITBI	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.410.290,52	23,62%
II - Taxas (Principal)	R\$ 885.000,00	R\$ 860.631,18	8,43%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 11.000,00	R\$ 180,95	0,00%





IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 193.000,00	R\$ 142.779,72	1,40%
V - Dívida Ativa	R\$ 500.000,00	R\$ 576.836,44	5,65%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 210.000,00	R\$ 152.423,14	1,49%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.023.000,00</b>	<b>R\$ 10.202.166,08</b>	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 169, Quadro 2.5 – doc. 633645/2025)

42. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 223.027,75	R\$ 258.833,44	R\$ 533.681,55	R\$ 571.404,61	R\$ 625.329,08
IRRF	R\$ 615.785,38	R\$ 1.223.177,58	R\$ 1.411.392,27	R\$ 1.632.910,32	R\$ 2.127.063,05
ISSQN	R\$ 1.149.511,74	R\$ 1.297.567,27	R\$ 1.591.960,11	R\$ 2.347.597,44	R\$ 3.306.632,00
ITBI	R\$ 1.896.620,60	R\$ 6.154.661,65	R\$ 2.461.441,90	R\$ 2.254.963,93	R\$ 2.410.290,52
TAXAS	R\$ 276.409,43	R\$ 393.262,25	R\$ 746.479,89	R\$ 838.799,49	R\$ 860.631,18
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.376.739,86	R\$ 180,95
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 21.922,17	R\$ 32.250,21	R\$ 26.110,11	R\$ 74.189,22	R\$ 142.779,72
DÍVIDA ATIVA	R\$ 205.693,02	R\$ 502.064,06	R\$ 440.827,15	R\$ 698.734,24	R\$ 576.836,44
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 177.222,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.983,88	R\$ 152.423,14
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.566.193,01</b>	<b>R\$ 9.861.816,46</b>	<b>R\$ 7.211.892,98</b>	<b>R\$ 9.951.322,99</b>	<b>R\$ 10.202.166,08</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 28/29 – Doc. 633645/2025)

### 3.1 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

43. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de **Nova Bandeirantes** apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 104.655.824,58
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 81.826.376,48
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 7.919.194,27
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 89.745.570,75</b>
<b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>	<b>R\$ 14.910.253,83</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b>	<b>14,24%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b>	<b>85,75%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 30 – Doc. 633645/2025)





44. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de **14,24%** o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município contribuiu com R\$ 0,14 (quatorze centavos) de receita própria. Consequentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **85,75%**.

45. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	16,30%	24,43%	15,84%	14,10%	14,24%
Percentual de Dependência de Transferências	83,69%	75,56%	84,15%	85,89%	85,75%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 31 – Doc. 633645/2025)

#### 4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

46. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 102.831.537,76**, (cento e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 93.434.350,51** (noventa e três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos).

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 90.174.547,76</b>	<b>R\$ 82.641.860,16</b>	<b>91,64%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 39.772.240,00	R\$ 36.691.251,04	92,25%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 565.000,00	R\$ 520.059,52	92,04%
Outras Despesas Correntes	R\$ 49.837.307,76	R\$ 45.430.549,60	91,15%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 12.506.990,00</b>	<b>R\$ 10.792.490,35</b>	<b>86,29%</b>
Investimentos	R\$ 11.894.490,00	R\$ 10.198.749,67	85,74%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 612.500,00	R\$ 593.740,68	96,93%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 102.831.537,76</b>	<b>R\$ 93.434.350,51</b>	<b>90,86%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 102.831.537,76</b>	<b>R\$ 93.434.350,51</b>	<b>90,86%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Anexo 3 - Quadro 3.1, fl. 171 - Doc. 633645/2025)

47. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de R\$ 45.430.549,60 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), o que corresponde a 48,62% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

48. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 41.272.732,16</b>	<b>R\$ 48.964.118,82</b>	<b>R\$ 63.763.869,80</b>	<b>R\$ 71.442.184,82</b>	<b>R\$ 82.641.860,16</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 21.889.478,10	R\$ 25.332.621,83	R\$ 30.121.325,77	R\$ 34.282.730,00	R\$ 36.691.251,04
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 35.110,71	R\$ 62.779,84	R\$ 461.784,61	R\$ 725.527,46	R\$ 520.059,52
Outras despesas correntes	R\$ 19.348.143,35	R\$ 23.568.717,15	R\$ 33.180.759,42	R\$ 36.433.927,36	R\$ 45.430.549,60
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 5.963.972,68</b>	<b>R\$ 10.078.379,57</b>	<b>R\$ 19.575.875,07</b>	<b>R\$ 18.254.123,45</b>	<b>R\$ 10.792.490,35</b>
Investimentos	R\$ 5.730.352,28	R\$ 9.626.009,89	R\$ 19.014.059,05	R\$ 17.660.382,77	R\$ 10.198.749,67
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 233.620,40	R\$ 452.369,68	R\$ 561.816,02	R\$ 593.740,68	R\$ 593.740,68
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 47.236.704,84</b>	<b>R\$ 59.042.498,39</b>	<b>R\$ 83.339.744,87</b>	<b>R\$ 89.696.308,27</b>	<b>R\$ 93.434.350,51</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 0,00</b>				
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 47.236.704,84</b>	<b>R\$ 59.042.498,39</b>	<b>R\$ 83.339.744,87</b>	<b>R\$ 89.696.308,27</b>	<b>R\$ 93.434.350,51</b>
Variação - %	Variação 2020	24,99%	41,15%	7,62%	4,16%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 32 - Doc. 633645/2025)

## 5 – ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

### 5.1. Demonstrações Contábeis

49. Em relação à convergência das demonstrações contábeis do Município de **Nova Bandeirantes**, a unidade técnica constatou o seguinte:





50. As demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas e publicadas em veículo oficial de forma consolidada.

51. Conforme consta no relatório técnico preliminar (doc. 633645/2025), as demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado (**CB08 – subitem 4.1**), irregularidade que foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa.

52. O balanço orçamentário, financeiro e patrimonial divulgado atendeu às normas e orientações expedidas pela STN.

53. Conforme demonstrado no quadro comparativo a seguir, observa-se que os saldos finais do exercício de 2023 coincidem com os saldos iniciais registrados no exercício de 2024.

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 7.340.503,63	R\$ 8.143.759,14	-R\$ 803.255,51
ARLP	R\$ 5.082.293,43	R\$ 2.075.974,10	R\$ 3.006.319,33
Investimentos	R\$ 2.338.144,35	R\$ 1.753.911,31	R\$ 584.233,04
Ativo Imobilizado	R\$ 92.637.650,01	R\$ 83.985.362,30	R\$ 8.652.287,71
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 107.398.591,42</b>	<b>R\$ 95.959.006,85</b>	<b>R\$ 11.439.584,57</b>
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 1.964.062,32	R\$ 2.198.045,95	-R\$ 233.983,63
Passivo Não Circulante	R\$ 3.226.889,16	R\$ 3.731.877,75	-R\$ 504.988,59
Patrimônio Líquido	R\$ 102.207.639,94	R\$ 90.029.083,15	R\$ 12.178.556,79
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$ 107.398.591,42</b>	<b>R\$ 95.959.006,85</b>	<b>R\$ 11.439.584,57</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 93 – Doc. 633645/2025)

54. Na conferência dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial, verificou-se que o total do Ativo é igual ao total do Passivo.

55. A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos





Fluxos de Caixa (DFC) e a Notas Explicativas apresentadas e divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

56. No que se refere à apropriação do resultado do exercício, a unidade técnica identificou uma divergência no valor de R\$ 1.702.901,51 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e um reais e cinquenta e um centavos), apurada no confronto entre o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2023, somado ao resultado patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) do exercício de 2024, e os ajustes de exercícios anteriores (**CB05 - subitem 3.1**).

57. Também foi observado que o total do resultado financeiro não corresponde ao saldo das fontes de recursos, resultando em uma diferença de - R\$ 1.019.868,13 (um milhão, dezenove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e treze centavos) (**CB05 – subitem 3.2**).

58. Após análise das defesas, a equipe técnica concluiu pela manutenção dos achados.

59. Verificou-se, ainda, a partir da consulta à razão contábil das contas patrimoniais 31111012200 (13º salário,) 31111012100 (férias vencidas e proporcionais) e 31111012400 (férias abono constitucional), que não foram efetuados os registros contábeis por competência referentes à gratificação natalina, às férias e ao adicional de 1/3 de férias, (**CB03 – subitem 2.1**), irregularidade que foi sanada pela equipe técnica após análise da defesa.

60. Por fim, foi registrado que o Município de Nova Bandeirantes divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

## 5.2. Situação Orçamentária

61. O resultado da arrecadação orçamentária (QER) indica que houve déficit de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi 5,17% abaixo da prevista.





<b>A</b>	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 99.753.186,76
<b>B</b>	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 94.598.541,73
<b>QER</b>	<b>B/A</b>	<b>0,9483</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 49 – Doc. 633645/2025)

62. O resultado do Quociente da Execução da Receita (QERC) indica que em 2024 a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 1,39% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

<b>A</b>	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 95.242.186,76
<b>B</b>	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 96.572.430,31
<b>QER</b>	<b>B/A</b>	<b>1,0139</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 49 – Doc. 633645/2025)

63. O resultado do Quociente da Execução da Receita de Capital (QRC) indica que em 2024 a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 39,59% abaixo do valor estimado (frustração de receitas de capital).

<b>A</b>	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 13.380.000,00
<b>B</b>	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 8.083.394,27
<b>QER</b>	<b>B/A</b>	<b>0,6041</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fls. 50 – Doc. 633645/2025)

64. Já o resultado do Quociente da Execução da Despesa (QED) indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 90,86% do valor inicial orçado, evidenciando uma economia orçamentária.

<b>A</b>	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 102.831.537,76
<b>B</b>	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 93.434.350,51
<b>QED</b>	<b>B/A</b>	<b>0,9086</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fls. 50/51 – Doc. 633645/2025)





65. O resultado do Quociente da Execução da Despesa Corrente (QEDC) indica que em 2024 a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 8,36% abaixo do valor estimado.

<b>A</b>	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 90.174.547,76
<b>B</b>	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 82.641.860,16
<b>QED</b>	<b>B/A</b>	<b>0,9164</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 51 – Doc. 633645/2025)

66. O resultado do Quociente de Despesa de Capital (QDC) indica que em 2024 a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 13,71% abaixo do valor estimado.

<b>A</b>	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 12.506.990,00
<b>B</b>	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 10.792.490,35
<b>QED</b>	<b>B/A</b>	<b>0,8629</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fls. 51/52 – Doc. Doc. 633645/2025)

### 5.3. Do Resultado da Execução Orçamentária

67. Com relação às Operações de Créditos, destaca-se que, como não foram realizadas operações, não houve desobediência ao art. 167, III, da Constituição de República

<b>A</b>	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 10.792.490,35
<b>B</b>	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
<b>REGRA DE OURO</b>	<b>A/B</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 53 – Doc. 633645/2025)

68. Evidencia-se a seguir o histórico do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 5.963.972,68	R\$ 10.078.379,57	R\$ 19.575.875,07	R\$ 18.254.123,45	R\$ 10.792.490,35
Operações de Créditos (B)	R\$ 738.000,00	R\$ 1.416.200,00	R\$ 2.595.792,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,1237	0,1405	0,1326	0,0000	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 53 – Doc. 633645/2025)





69. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 94.598.541,73), com as despesas realizadas (R\$ 93.434.350,51), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 1.164.191,22** (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, conforme quadro a seguir:

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 94.598.541,73
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 94.598.541,73
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 93.434.350,51
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 93.434.350,51
<b>SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX</b>	<b>R\$ 1.164.191,22</b>
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 2.238.997,78
<b>Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) &lt; 0; (X+XI); (X)</b>	<b>R\$ 1.164.191,22</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 4, Quadro 4.1 (fl. 177 – Doc. 633645/2025)

## 6 - SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 6.1. Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

70. No exercício de 2024, o Município de Nova Bandeirantes garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta **R\$ 6.766.432,45** (seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 5.090.466,88** (cinco milhões, noventa mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 193/201 – Doc. 633645/2025).





## 6.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

71. O resultado do QDF indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 6.810.265,32
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 297.577,42
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 1.298.157,70
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 124.063,32
QDF	(A-B)/(C+D)	4,5792

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 57 – Doc. 633645/2025)

72. Entretanto, a análise da disponibilidade financeira por fontes de recurso, evidencia que o município de Nova Bandeirantes apresentou resultado deficitário nas seguintes fontes: Fonte 500 - R\$ 282.394,12; Fonte 540 - R\$ 31.909,90; Fonte 600 - R\$ 22.390,55 e Fonte 604 - R\$ 5.487,80, ensejando a irregularidade **DA02 – subitem 6.1**, a qual foi sanada pela equipe técnica após análise da defesa.

## 6.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

73. O resultado da proporcionalidade de inscrição de restos a pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas), indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, o valor inscrito em restos a pagar foi de R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos).

A	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 1.412.119,76
B	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 93.434.350,51
QIRP	B/A	0,0151

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 58 – Doc. 633645/2025)

## 6.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS





74. O resultado da situação financeira indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 5.580.817,51 (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), considerando todas as fontes de recursos.

<b>A</b>	<b>TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS</b>	R\$ 7.300.615,95
<b>B</b>	<b>TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS</b>	R\$ 1.719.798,44
<b>QSF</b>	<b>A/B</b>	4,2450

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 59 – Doc. 633645/2025)

## 7 - DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 7.1 - Dívida Pública

75. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (**-R\$ 1.948.881,90**), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 3.265.648,30</b>
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 3.265.648,30</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 3.265.648,30
2.3.1. Internos	R\$ 3.265.648,30
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00





4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 5.214.530,20</b>
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 5.214.530,20
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 6.810.265,32
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.298.157,70
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 297.577,42
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-R\$ 1.948.881,90</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 86.515.147,46
% da DC sobre a RCL Ajustada	3,77%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 103.818.176,95
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 298.168,55
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 124.063,32
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 212 – Quadro 6.5 – Doc. 633645/2025)

76. Não houve dívida contratada no exercício de 2024 e os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,28 % da receita corrente líquida ajustada, cumprindo o limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.

## 7.2. - Educação

77. Em 2024, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **27,41%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no artigo 212, da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 60.597.077,95	R\$ 16.611.401,11	27,41%	25	<b>Regular</b>

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (Quadro 7.13 - fl. 226 – Doc.633645/2025)





78. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

<b>Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%</b>					
<b>Ano</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Aplicado - %	21,01%	20,45%	25,71%	27,57%	27,41%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 64 – Doc.633645/2025)

### **7.3. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)**

79. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **93,73%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

<b>Receita FUNDEB - R\$</b>	<b>Valor Aplicado - R\$</b>	<b>% Aplicado</b>	<b>Limite mínimo (%)</b>	<b>Situação</b>
R\$ 15.137.027,76	R\$ 14.188.034,94	93,73%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar Quadro 7.6 - (fls. 220 - Doc. 633645/2025)

80. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

<b>Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021</b>					
<b>Ano</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Aplicado - %	64,47%	73,84%	91,87%	92,40%	93,73%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 68 – Doc. 633645/2025)

81. Além disso, verificou-se que não foram aplicados até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, ficando pendente valor de R\$ 253.386,80 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) a ser aplicado, ensejando a





irregularidade **AA04 – subitem 1.1**, que foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa.

82. Quanto à complementação da União ao FUNDEB, verificou-se que não houve receitas provenientes do Valor Anual Total por Aluno (VAAT)<sup>2</sup>.

#### 7.4 - Saúde

83. Em 2024, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **18,55%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 58.376.645,14	R\$ 10.830.774,38	18,55%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 230 – quadro 8.3 – Doc. 633645/2025)

84. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	24,53%	21,82%	21,35%	21,73%	18,55%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 72 – Doc. 633645/2025)

#### 7.5 - Pessoal

85. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

<sup>2</sup> Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.  
2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.





**RCL = R\$ 85.502.595,46** (oitenta e cinco milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 37.923.458,72	44,35%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.323.166,03	1,54%	6	Regular
Município	R\$ 39.246.624,75	45,90%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 234 – quadro 9.3 – Doc. 633645/2025)

86. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2024, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **44,35%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

87. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	46,69%	45,99%	45,97%	46,71%	44,35%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	7%				
Aplicado -%	2,10%	1,76%	1,75%	1,84%	1,54%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	48,79%	47,75%	47,72%	48,55%	45,90%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 73 - Doc. 633645/2025)

## 7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

88. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no artigo 29-A, da Constituição da República.





Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 50.250.996,31	R\$ 2.550.000,00	5,07%	7	<b>Regular</b>

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 238 – quadro 10.2 – Doc. 633645/2025)

89. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no artigo 29-A da Constituição da República.

90. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

91. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024:

Ano	Repasso para o Legislativo				
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,89%	6,61%	4,67%	5,21%	5,07%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 76 – Doc. 633645/2025)

## 7.7. Despesas Correntes/Receitas Correntes

92. Em 2024, o município de Nova Bandeirantes cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no artigo 167-A da Constituição da República:

**Tabela - Limite Art. 167-A CF/88**

A	Receita Corrente	R\$ 86.515.147,46
B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 82.578.569,96
C	Despesa Corrente Inscrita em RPNC	R\$ 63.290,20
Limite art. 167-A CF	((B+C)/A)	95,52%

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 80 - Doc. 633645/2025)

93. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2024:





Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Des- pesa/Receita (d) %
2021	R\$ 59.230.078,49	R\$ 48.784.018,68	R\$ 180.100,14	82,66%
2022	R\$ 67.206.612,75	R\$ 63.415.647,84	R\$ 348.221,96	94,87%
2023	R\$ 75.065.298,69	R\$ 71.344.161,34	R\$ 98.023,48	95,17%
2024	R\$ 86.515.147,46	R\$ 82.578.569,96	R\$ 63.290,20	95,52%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 80 - Doc. 633645/2025)

## 8 - PREVIDÊNCIA

94. O município não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

## 9. METAS FISCAIS

95. De acordo com o relatório técnico preliminar (Doc. 633645/2025) houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, pois a administração previu o resultado primário deficitário de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) e o resultado primário apurado foi superavitário em R\$ 898.315,75 (oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, cumprindo os termos do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 10. DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

96. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), no exercício de sua função de controle externo, tem expandido sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de educação, saúde e meio ambiente nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa a qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.





97. O principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem a realidade local.

## 10.1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

### 10.1.1. ALUNOS MATRICULADOS

98. De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **Nova Bandeirantes** da educação regular (infantil e fundamental) correspondeu aos seguintes valores:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	123.0	0.0	282.0	0.0	654.0	0.0	0.0	0.0
Rural	57.0	0.0	132.0	0.0	297.0	49.0	200.0	6.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 84 – Doc. 633645/2025)

99. Com relação às matrículas da educação especial (Alunos de Escolas especiais, Classes Especiais e Incluídos), representou o seguinte:

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	9.0	0.0	7.0	0.0	48.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	1.0	0.0	7.0	0.0	4.0	1.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 85 – doc. 633645/2025)





### 10.1.2. IDEB

100. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), instituído pela Portaria MEC 931/2007, consolida em um único indicador dois aspectos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar e o desempenho dos estudantes nas avaliações padronizadas. Trata-se, portanto, de um instrumento essencial para a análise da educação no município.

101. Nesse contexto, a equipe técnica ressalta que, embora os dados do Ideb não contemplem o ano de 2024, sua inclusão nas Contas Anuais de Governo se justifica pela relevância do indicador, bem como pela natureza de longo prazo dos impactos das políticas educacionais. Isso porque os efeitos de mudanças estruturais, como aquelas relacionadas à formação de professores, reformulação curricular ou à gestão escolar, costumam se refletir nos resultados apenas após alguns anos. Assim, os dados apresentados têm caráter informativo e não ensejarão penalidades ao gestor nesta análise.

102. No último levantamento do Ideb, realizado em 2023 e divulgado em 2024, o município de **Nova Bandeirantes** apresentou os seguintes índices, conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,4	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.86 – Doc. 633645/2025)

103. A análise dos indicadores evidencia, que o desempenho do município acima da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como acima das médias MT e Brasil.





### 10.1.3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

104. Considerando que as creches públicas desempenham papel fundamental no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, este Tribunal, em parceria com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso (GAEPE/MT), realizou, no ano de 2024, um diagnóstico detalhado para identificar a situação de cada município quanto à existência de filas por vagas em creches e pré-escolas.

105. Com base nas informações declaradas pelos gestores municipais de educação, a unidade técnica destacou que o município de **Nova Bandeirantes** apresentou os seguintes resultados:

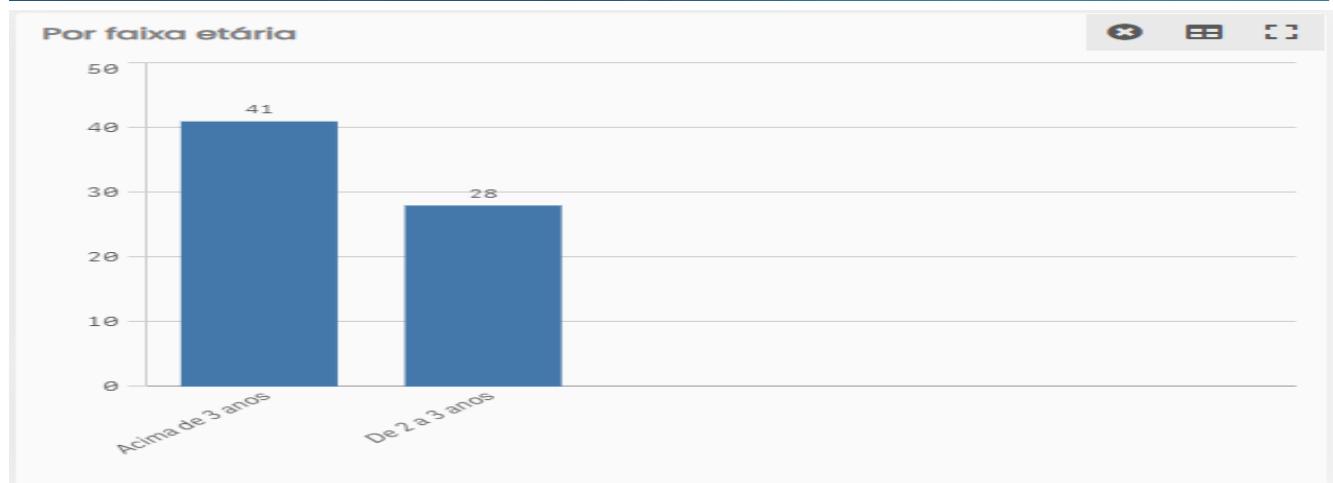
Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	55
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	SIM	250
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.88 – doc. 633645/2025)

106. Com isso, relatou que os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender a toda demanda manifesta.

107. Em consulta ao sistema radar na data de 23/09/2025, contava com 69 crianças em fila de espera, sendo 28 crianças com idade de 2 a 3 anos e 41 crianças com idade acima de 3 anos, conforme o seguinte gráfico:





Fonte: RADAR DA EDUCAÇÃO. Painel da Educação do TCE-MT. Disponível em: <https://radareducacao.tce.mt.gov.br/panel>

## 10.2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

108. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de meio ambiente do município, sendo que os indicadores utilizados são disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio dos sistemas PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) e DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real).

### 10.2.1. DESMATAMENTO

109. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fls. 90/91 – Doc. 633645/2025), no ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024, o município de Nova Bandeirantes ocupa a 13<sup>a</sup> posição. No ranking nacional, Nova Bandeirantes figura na 95<sup>a</sup> colocação.

### 10. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

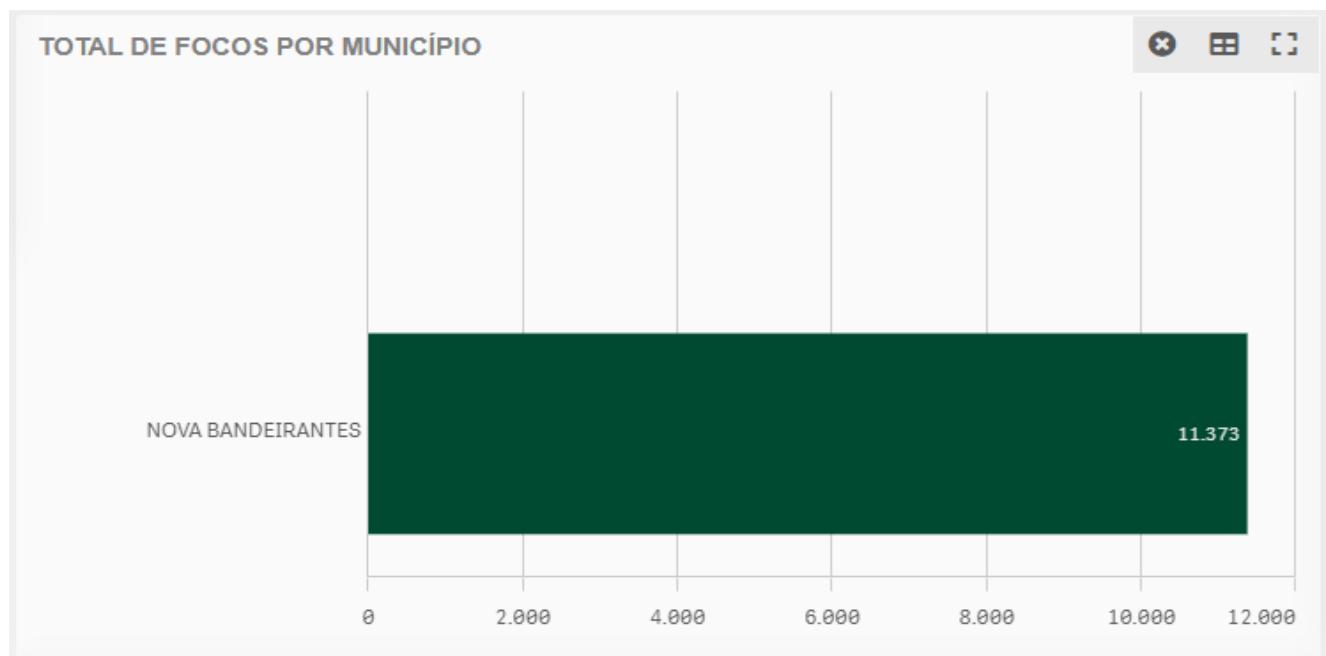
110. O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite





que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

111. Em consulta ao site Radar de Controle Público Meio Ambiente, verifiquei que, no exercício de 2024, houve 11.273 focos de queimada, conforme gráfico a seguir:



Fonte: RADAR MEIO AMBIENTE. Painel do meio ambiente do TCE-MT. Disponível em: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/panel>

130. O gráfico seguinte demonstra que no exercício de 2024, os períodos de maior queima foram agosto e setembro, devendo redobrar os esforços de contenção nesses períodos:





Fonte: RADAR MEIO AMBIENTE. Painel do meio ambiente do TCE-MT. Disponível em: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/panel>

### 10. 3. INDICADORES DE SAÚDE

112. Em relação aos indicadores da Saúde, ressalta-se que o principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. A disponibilização de uma série histórica de cinco anos (2020-2024) permite identificar tendências e apoiar o fortalecimento do controle social.

113. A análise se concentra nos dados referentes ao exercício de 2024, considerando também os anos anteriores para composição da série histórica. Para o cálculo da média histórica, valores iguais a zero são tratados como válidos se informados oficialmente, enquanto campos vazios são considerados ausentes e excluídos do cálculo. A média é obtida pela soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis.

114. Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa





classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos.

115. A categorização obedece aos seguintes parâmetros: (i) **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”; (ii) **Situação Regular**: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa” e (iii) **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

116. Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

117. O quadro a seguir apresenta os indicadores de saúde classificados como de situação boa (adequada), média (intermediária) ou ruim (inadequada), com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde (MS), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Percentual de 2024	Resultado
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) <sup>3</sup>	Alta: > 20 Média: 10 a 19,99 Baixa: < 10	17,7	MÉDIA
Taxa de Mortalidade Materna (TMM) <sup>4</sup>	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade por Homicídios (TMH) <sup>5</sup>	Alta: > 30/100 mil Média: 10 a 30 Baixa: < 10	7,1	BAIXA
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) <sup>6</sup>	Alta: < 20/100 mil hab Média: 10 a 20 Baixa: < 10	35,3	ALTA
Taxa de Cobertura da Atenção Básica (CAB) <sup>7</sup>	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	127,1	BOA

<sup>3</sup> **Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)** - Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.

<sup>4</sup> **Taxa de Mortalidade Materna (TMM)** - Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.

<sup>5</sup> **Taxa de Mortalidade por Homicídio** - Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.

<sup>6</sup> **Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)** - Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.

<sup>7</sup> **Cobertura da Atenção Básica – CAB** - estimativa percentual da população residente Cobertura da Atenção Básica (CAB) em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.





Taxa de Cobertura Vacinal (CV) <sup>8</sup>	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	103,2	BOA
Taxa de Nº de Médicos por Habitante (NMH) <sup>9</sup>	Alto: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,5 Baixo: < 1,0	0,4	BAIXO
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS) <sup>10</sup>	Alto: < 30% Média: 15% a 30% Baixo: > 30%	6,0 %	BAIXO
Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas <sup>11</sup>	Alta: = > 60% Média: 40% a 59,9% Baixa: < 40%	90,0	ALTA
Taxa de Prevalência de Arboviroses <sup>12</sup>	Muito Alta: 500 ou mais Alta: 300 a 499 Média: 100 a 299 Baixa: < 100	303,7	ALTA
Taxa de Detecção de Hanseníase (geral) <sup>13</sup>	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab	Não Informado	-
Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos <sup>14</sup>	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	Não Informado	-
Percentual de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade <sup>15</sup>	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	Não Informado	-

Fonte: Tabela elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 95/108- Doc. 633645/2025)

118. Pela análise do quadro acima, observa-se que o Município de Nova Bandeirantes apresentou nível satisfatório nos indicadores referentes a Taxa de Cobertura da Atenção Básica, Taxa de Cobertura Vacinal, Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas, Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica e a taxa de mortalidade por homicídios.

<sup>8</sup> Cobertura Vacinal (CV) - Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.

<sup>9</sup> Taxa de Número de Médicos por Habitante (NMH) - Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado

<sup>10</sup> Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) - Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

<sup>11</sup> Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas - Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12<sup>a</sup> semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.

<sup>12</sup> Prevalência de Arboviroses - Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.

<sup>13</sup> Taxa de Detecção de Hanseníase - Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).

<sup>14</sup> Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos - Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.

<sup>15</sup> Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade - Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.





119. Os indicadores que merecem maior atenção da gestão municipal, em razão do nível insatisfatório, são: Taxa de Mortalidade Infantil (TMI), Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito, Taxa de nº de Médicos por Habitante e Taxa de Prevalência de Arboviroses. Além disso, devem ser informados dados para todos os indicadores, de forma a permitir o acompanhamento da evolução do serviço de saúde municipal.

120. Nesse contexto, a Secex concluiu que o Município apresenta um conjunto de indicadores que evidenciam desempenho satisfatório em diversos aspectos da gestão em saúde, com avanços significativos nos eixos de acesso, cobertura e qualidade dos serviços. Os resultados demonstram que o ente municipal tem estruturado suas políticas públicas de forma eficiente, assegurando o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde. É recomendada, portanto, a manutenção das boas práticas já adotadas, bem como o fortalecimento das estratégias exitosas implementadas.

## 11. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

121. Conforme constatado pela equipe técnica, não foi possível verificar a existência da comissão de transição de mandato, em desacordo com a RN 19/2016, ensejando a irregularidade **ZB04 - subitem 12.1**, que foi sanada pela equipe técnica após análise da defesa.

122. Além disso, consta que foram contraídas obrigações sem disponibilidade financeira nas fontes 540 e 604 nos dois últimos quadrimestres de mandato. Na Fonte 540, em 30/04/2024, o saldo era de R\$ 265.502,48, finalizando com - R\$ 31.909,90 em 31/12/2024. Na Fonte 604, em 30/04/2024, o saldo era de - R\$ 3.222,22, finalizando com - R\$ 5.487,80 em 31/12/2024 (**DA01 – subitem 5.1**), irregularidade que foi sanada pela equipe técnica após análise da defesa.

123. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao artigo 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.





124. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, atendendo ao artigo 38, IV, "b", da Lei Complementar 101/2000 e ao artigo 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

125. Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato, obedecendo o artigo 21, II e IV, "a", e/ou o artigo 21, III e IV, "b", ambos da Lei Complementar 101 /2000.

## **12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

126. O Chefe do Poder Executivo encaminhou a Prestação de Contas Anuais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa 16/2021.

127. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

128. O Poder Executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto 10.540/2020.

## **13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

129. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições





do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

130. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados com base nos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. A metodologia estabelece níveis de transparência correspondentes a cada faixa desses índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNTP 2024, disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>. A seguir, apresenta-se a referida tabela de classificação:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 84%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	
Básico	Entre 30% e 49%	
Inicial	Entre 1% e 29%	
Inexistente	0%	

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 122/123 – Doc. 633645/2025)

131. O resultado da avaliação realizada em 2024, acerca da transparência do município de **Nova Bandeirantes**, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 – PV, representou o seguinte:

Exercício	Índice de Transparência	Nível de Transparência
2023	0.5063	Intermediário
<b>2024</b>	0.7119	<b>Intermediário</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 123 – Doc. 633645/2025) e no site ATRICON. Radar da Transparência. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>. Acesso em: 24/09/2025

132. Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.





## 14. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão

### Normativa 10/2024)

133. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do artigo 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no artigo 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.

134. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2024, o Município de **Nova Bandeirantes** não alocou recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher (**OB99 – subitem 9.1**); não foi realizada ação relativa ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021 no âmbito escolar (**OB02 – subitem 8.1**); não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (**OC19 – subitem 10.1**) e não foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, em conformidade com o artigo 2º da Lei 14.164/2021 (**OC20 – subitem 11.1**).

135. Após análise da defesa, a unidade técnica sanou o achado do subitem 10.1 (OC19), e manteve as demais (OB99 – subitem 9.1, OB02 – subitem 8.1 e OC20 – Subitem 11.1).

## 15. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE (DECISÃO NORMATIVA N.º 07/2023)

136. A Decisão Normativa 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa a promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam





essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais 51/2006 e 120/2022.

137. Da análise do disposto na referida decisão, a unidade técnica destacou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, obedecendo ao que estabelece a Emenda Constitucional 120/2022.

138. Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

139. Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

## **16. OUVIDORIA**

140. A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

141. Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.





142. Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica 002/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

143. Na análise do cumprimento da referida Nota Técnica, a unidade técnica verificou que houve um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública, bem como a existência de ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. Além disso, constatou-se a regulamentação específica que estabelece as regras, competências e o funcionamento da Ouvidoria. A entidade pública também disponibiliza uma Carta de Serviços ao Usuário atualizada, contendo informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos, formas de acesso e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e registro de manifestações.

## 17- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

144. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.253/2025 (Doc. 657775/2025), subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Descamps Filho, opinou:

**"a) pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, referente ao exercício de 2024, sob a gestão do Sr. César Augusto Perigo, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução n.º 16/2021) e art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT n.º 01/2019;**

**b) pela manutenção das irregularidades AA04, CB05 3.1, 3.2 e 3.3, CB08;**

**c) pelo saneamento das irregularidades CB03, DA01, DA02, FA01, OB02, OB99, OC19, OC20 e ZB04;**

**d) por recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (LOTCE/MT), que:**

**d.1) aprimore o planejamento durante a elaboração das peças orçamentárias, com vistas a reduzir o percentual de alterações na execução do orçamento;**





**d.2)** observe a norma do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020 quanto à necessidade de aplicação dos recursos do FUNDEB do exercício anterior no primeiro quadrimestre do exercício subsequente; e) pela notificação do responsável para apresentação de alegações finais sobre as irregularidades mantidas, no prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, sendo, posteriormente, devolvidos os autos ao MPC, para se manifestar sobre as alegações finais, consoante disposição expressa no art. 110 do Regimento Interno.

145. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 176/AJ/2025 (Doc. 658824/2025), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 659728/2025.

146. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 3.409/2025 (Doc. 662465/2025) da lavra do procurador de contas Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificou o parecer anterior.

### **É o relatório.**

Tribunal de Contas, 14 de outubro de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE.

